



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Federação de Xadrez do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada por sua abreviação, FEXERJ, é uma associação, resultante, por força da LC nº 20, de 1º de julho de 1974, da fusão ocorrida em 3 de outubro de 1976, das antigas Federação Fluminense de Xadrez (FFX), fundada em 28 de abril de 1941 e Federação Metropolitana de Xadrez (FMX), fundada em 31 de maio de 1941; e da adaptação ao Código Civil Brasileiro, nos termos dos arts. 54 e 2.031 da lei nº 10.406/02.

§1º A FEXERJ é uma entidade de caráter desportivo, regendo-se pelas Leis vigentes, seu Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

§2º Fica instituído o Dia do Xadrez Fluminense, a ser comemorado anualmente em 21 de junho, em homenagem ao nascimento de Machado de Assis, ícone do esporte à sua época.

Art. 2º. A FEXERJ tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, prazo ilimitado de duração e é autônoma, possuindo personalidade jurídica própria, distinta de suas filiadas e dos órgãos hierarquicamente superiores a que esteja direta ou indiretamente filiada ou vinculada, não se estendendo a estas, as obrigações pecuniárias e sociais por ela contraídas, e vice-versa.

§1º A FEXERJ tem endereço na Avenida Churchill, 109, sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-050.

§2º É permitido que a FEXERJ estabeleça escritórios administrativos, em locais de seu interesse, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 3º. A FEXERJ é constituída pelos clubes filiados que mantenham a prática do Xadrez no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que preconiza este Estatuto.

Art. 4º. A FEXERJ é filiada diretamente à Confederação Brasileira de Xadrez, doravante abreviadamente denominada CBX, entidade nacional de administração do Desporto.

§1º A CBX é filiada à Federação Internacional de Xadrez (*Fédération Internationale des Échecs*), doravante abreviadamente denominada FIDE.

§2º A CBX é vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, doravante abreviadamente denominado COB.

Art. 5º. A FEXERJ integrará o Sistema Nacional do Desporto, como Entidade Regional em âmbito Estadual de Administração do Xadrez, gozando de autonomia administrativa quanto à organização e ao funcionamento, estabelecidos no presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos, conforme o disposto no art. 217, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 9.615/98 e no Decreto 2.574/98, que a regulamentou.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A FEXERJ tem por objetivos:

- I – Promover, organizar, supervisionar, coordenar, difundir e incrementar o estudo e a prática do Xadrez em todas as suas modalidades, diretamente ou através de seus filiados, como esporte, atividade educacional e sociocultural e ferramenta pedagógica (conforme recomendação da UNESCO) no Estado do Rio de Janeiro;
- II – Promover, organizar, supervisionar, coordenar e dirigir campeonatos e torneios oficiais de Xadrez em todas as suas modalidades, de acordo com as Regras Oficiais da FIDE e Regulamentos complementares;
- III – Promover, organizar, supervisionar e colaborar com o funcionamento de conferências, congressos, escolas e cursos técnicos de Xadrez no Estado do Rio de Janeiro;
- IV – Representar o Estado do Rio de Janeiro em qualquer campeonato oficial em âmbito nacional ou internacional (com autorização da CBX), nas suas diversas modalidades;
- V – Representar o Xadrez do Estado do Rio de Janeiro junto à CBX e ao Poder Público, no âmbito federal, estadual e municipal;
- VI – Defender os interesses de seus filiados e dos enxadristas inscritos na FEXERJ, nas relações com a CBX e FIDE;
- VII – Estabelecer acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, do Brasil e do exterior;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, regras, atos e demais deliberações de poderes e órgãos hierarquicamente superiores, aplicados ao desporto;
- IX – Colaborar no desenvolvimento de seus filiados;

- X – Zelar pela harmonia desportiva entre seus filiados, intermediando as questões porventura surgidas;
e
XI – Ser elemento de referência na Cultura do Estado do Rio de Janeiro, fomentando seu desenvolvimento e disseminação, através da prática, divulgação e ensino do Xadrez.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 7º. São condições de admissão à FEXERJ:

- I – Apresentar cópia autenticada do Estatuto da Entidade, de seu comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), provando possuir personalidade jurídica de direito privado e da ata de posse da Diretoria, devidamente registrada no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II – Informar por ofício ou documento equivalente, assinado pelo seu Presidente:
- a) Relação nominal da Diretoria e se for o caso, do representante legal junto à FEXERJ;
 - b) Endereço de sua sede ou local destinado à prática do Xadrez;
- III – Possuir instalações adequadas à prática de Xadrez, onde deverão existir, no mínimo:
- a) 5 (cinco) mesas ou tabuleiros de Xadrez;
 - b) 5 (cinco) jogos de peças de Xadrez; e
 - c) 5 (cinco) relógios próprios para a prática de Xadrez;
- IV – Registrar 8 (oito) ou mais enxadristas;
- V – Pagar o valor da taxa de admissão estipulada e a anuidade; e
- VI – Comprovar que atividades relacionadas ao Xadrez são realizadas no âmbito do clube ingressante.

§1º As atividades a que se referem os incisos III e VI serão regularmente verificadas pelo Vice-Presidente Administrativo.

§2º A filiação será concedida pela Presidência da FEXERJ, sempre que preenchidos os requisitos deste artigo; *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 8º. Os clubes filiados à FEXERJ estão classificados nas seguintes categorias:

- I – Fundadores, todos os clubes que tinham direito a voto na época da fusão; e
- II – Efetivos, os demais clubes filiados.

Parágrafo Único – Os clubes que tinham direito a voto na época da fusão eram:

- a) Clube de Xadrez de Barra Mansa;
- b) Clube dos Funcionários da CSN – Volta Redonda;
- c) Clube de Xadrez Líder – Niterói;
- d) Associação Atlética Banco do Brasil – Niterói;
- e) Clube de Xadrez de Niterói;
- f) Associação Atlética Banco do Brasil;
- g) Associação Leopoldinense de Xadrez;
- h) Automóvel Club do Brasil;
- i) Clube de Regatas Vasco da Gama;
- j) Clube de Xadrez Guanabara;
- k) Grajaú Tênis Clube;
- l) Hebraica Sociedade Cultural Esportiva Recreativa;
- m) Satélite Club Banco do Brasil;
- n) Tijuca Tênis Clube; e
- o) Clube de Subtenentes e Sargentos do Exército.



CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º. São deveres dos filiados:

- I – Reconhecer a FEXERJ como entidade administradora regional do desporto, no estado do Rio de Janeiro;
- II – Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, os regimentos e atos da FEXERJ e dos órgãos hierarquicamente superiores;
- III – Pagar as contribuições previstas nos regimentos competentes, nos prazos fixados;
- IV – Fazer-se representar nos eventos oficiais de Xadrez, principalmente nos Campeonatos Estaduais Interclubes, nos termos do Regulamento Geral de Competições Oficiais;
- V – Promover, anualmente, ao menos um Campeonato Interno nos termos do Regulamento Geral de Competições Oficiais;
- VI – Assegurar livre acesso aos locais de jogos, nos dias de competições oficiais, aos concorrentes que delas tomarem parte, árbitros e representantes dos filiados à FEXERJ, desde que devidamente credenciados;
- VII – Assegurar livre acesso aos locais de jogos aos membros dos poderes da FEXERJ, CBX, FIDE e COB, no exercício de suas funções e quando solicitados, desde que devidamente credenciados;
- VIII – Zelar pelo bom procedimento dos seus associados durante as competições da FEXERJ;
- IX – Comunicar dentro de 30 (trinta) dias, por ofício, a mudança de sua sede ou local destinado à prática do Xadrez; e

X – Comunicar dentro de 30 (trinta) dias após o respectivo ato eleitoral, por ofício, a nova constituição da sua Diretoria, com a indicação do prazo do mandato, nome e cargo de todos os seus ocupantes e do Representante junto à FEXERJ.

Art. 10. Os filiados que deixarem de efetuar suas contribuições responderão, após 1 (um) ano de inadimplência, a procedimento administrativo instaurado pela Presidência, em que lhes sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§1º Na hipótese de a inadimplência completar 2 (dois) anos, garantidos os direitos emanados do caput deste artigo, o clube filiado será automaticamente desfiliado, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

§2º A Assembleia Geral Ordinária pode, desde que no mesmo ano civil, autorizar a desfiliação de clubes que completem o período estipulado no parágrafo anterior após a sua realização, salvo se a condição de inadimplente não subsistir.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 11. São direitos dos filiados:

- I – Participar de campeonatos, torneios e demais eventos promovidos pela FEXERJ;
- II – Promover ou participar de eventos enxadrísticos com clubes filiados ou não à FEXERJ;
- III – Possuir direito a voz nas Assembleias Gerais, nos termos dos Art. 21 e 22 deste Estatuto;
- IV – Possuir direito a voto nas Assembleias Gerais, nos termos dos Art. 21 deste Estatuto;
- V – Dirigir-se à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto;
- VI – Solicitar à Diretoria, cópia das Normas, Notas e Ofícios nos termos deste Estatuto;
- VII – Requerer à Presidência da FEXERJ a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, observados os termos deste Estatuto;
- VIII – Recorrer ao TJD nos assuntos de sua competência ou a órgãos hierarquicamente superiores, nos prazos e na forma da lei, das decisões tomadas pela Diretoria da FEXERJ que afetarem seus direitos; e
- IX – Solicitar a própria desfiliação, desde que não apresente dívidas com a FEXERJ, nem tenha desrespeitado os termos deste estatuto.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DOS PODERES

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DOS PODERES

Art. 12. São poderes da FEXERJ:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Presidência e a Vice-Presidência Geral;
- III – A Diretoria;
- IV – O Conselho Fiscal; e
- V – O Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – Os poderes descritos nos incisos II a V são de natureza distinta, sendo vedada a acumulação de mandatos entre eles, salvo na hipótese do art. 33 deste Estatuto.

SEÇÃO II
DAS CANDIDATURAS

Art. 13. O Presidente da FEXERJ, o Vice-Presidente Geral, os membros do Conselho Fiscal e os do Tribunal de Justiça Desportiva serão eleitos pelos representantes dos clubes filiados que tiverem direito a voto no momento da convocação para a Assembleia Geral ordinária, observados os procedimentos descritos neste artigo.

§1º As candidaturas deverão ser realizadas por chapa, que contenha no mínimo os cargos descritos no caput deste artigo.

§2º Até o dia 30 de setembro do último ano do mandato vigente, uma Assembleia Geral Extraordinária elegerá uma Comissão Eleitoral, composta de três a sete membros federados, nenhum dos quais podendo ser candidato à eleição correspondente, sendo, um deles, o Presidente da Comissão, que terá, inclusive, o poder específico de convocar a Assembleia Geral Extraordinária eletiva.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pelo controle da eleição, devendo verificar a lisura do processo eleitoral, receber as candidaturas, verificar junto à Diretoria se há preenchimento dos requisitos para elegibilidade e, eventualmente, ponderar sobre algum impedimento de candidatura.

§4º Até o dia 31 de outubro do ano anterior às eleições, uma nota de convocação será divulgada, com o endereço para o qual se deve enviar os dados, para o registro das chapas eleitorais, o qual será feito

pelo Comitê Eleitoral até o dia 31 de dezembro daquele ano. A Comissão Eleitoral divulgará as regras que considerar necessárias. Além dos cargos descritos no caput, poderão, desde então, constarem outros nomes para a composição da chapa, vinculando, assim, a nomeação caso seja a vencedora.

§5º Os nomes de todos os candidatos válidos serão colocados na lista oficial, desde que sejam todos membros em situação regular por ocasião das eleições.

§6º Uma vez encerrado o prazo para registro de candidaturas, o Comitê Eleitoral divulgará a todos os membros o nome de cada candidato, uma biografia curta dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Geral e seus programas de ação, se houver e todas as instruções necessárias para a votação. Não se fornecerá informação tendenciosa que possa induzir favorável ou negativamente o eleitor a votar num dado candidato.

§7º A votação ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo por ele presidida e realizada logo após o término da última Assembleia Geral Ordinária do mandato que se finda.

Art. 14. Só podem concorrer a qualquer cargo, as pessoas físicas:

- I – Maiores de 18 (dezoito) anos;
- II – Residentes no Estado do Rio de Janeiro;
- III – Não registradas em qualquer outra Federação Estadual de Xadrez; e
- IV - Que não estiverem cumprindo penalidades impostas por Órgãos de Justiça Comum ou Desportiva.

§1º Para os cargos de Presidente da FEXERJ e de Vice-Presidente Geral, é necessário ser registrado na FEXERJ há mais de 4 (quatro) anos.

§2º É vetado aos dirigentes desportivos dos clubes filiados, exceto como membros de Conselhos Deliberativos, o exercício de cargo na Justiça Desportiva, conforme art. 55, § 3º, da Lei 9.615/98.

§3º Para o cargo de Vice-Presidente Arbitral, é exigido que o candidato seja membro nato do Conselho de Árbitros da FEXERJ.

§4º Para os cargos de Presidente da FEXERJ, de Vice-Presidente Geral e de Vice-Presidente Financeiro, é necessário, no ato da candidatura, apresentar certidões negativas dos cartórios do 1º, 2º, 3º, 4º distribuidores e de Falências e Concordatas.

Art. 15. São inelegíveis, ainda, para os cargos nos poderes da FEXERJ, conforme o art. 23, II, da Lei 9.615/98, as pessoas físicas:

- I – Condenadas por crime doloso em sentença transitada em julgado na Justiça Comum ou Desportiva, a partir da data de início de vigência deste Estatuto;

- II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão definitiva da entidade pública correspondente;
- III – Inadimplentes na prestação de contas da FEXERJ ou CBX;
- IV – Afastadas de cargos eletivos ou de confiança da FEXERJ ou CBX em virtude de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária;
- V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- VI – Falidas.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DOS PODERES

Art. 16. Os membros da Diretoria serão nomeados por ato exclusivo do Presidente da FEXERJ.

Parágrafo Único - Excetua-se os cargos obrigatoriamente eleitos pela Assembleia Eletiva e aqueles que por ocasião da candidatura da chapa vencedora já haviam sido indicados.

Art. 17. O mandato dos poderes eleitos é quadrienal, permitida uma recondução sucessiva ao mesmo cargo.

§1º Aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal é permitida apenas uma recondução, conforme o art. 55, § 2º, da Lei 9.615/98.

§2º Todos os eleitos devem assinar o Livro de Atas da sessão, prestando juramento de teor transcrito e tomando posse imediata.

Art. 18. Caberá ao Presidente do Comitê Eleitoral e à Assembleia Geral, no que couber, garantir que o processo eleitoral instaurado para a eleição dos Poderes assegure, conforme o art. 22, da Lei 9.615/98:

- I – A constituição da respectiva Assembleia Geral como previsto neste Estatuto;
- II – Defesa prévia, no caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III – Sistema de recolhimento de votos imune à fraude; e
- IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO



Art. 19. A Assembleia Geral deve ser convocada por envio de carta registrada para todos os clubes filiados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e publicação na página oficial da internet, devendo constar local, data, horas da 1ª e 2ª convocação (com intervalo de uma hora), a matéria a ser discutida - denominada "Ordem do Dia" - e a indicação dos filiados com direito a voto, preferencialmente para a sede da FEXERJ ou um de seus filiações.

Parágrafo único - A convocação a que se refere o caput pode ser realizada através de meio eletrônico, inclusive no que tange à comprovação de recebimento por parte dos filiados.

Art. 20. A Assembleia Geral é denominada:

- I – ORDINÁRIA - Quando reunida anualmente, até o final do mês de fevereiro de cada ano;
- II – EXTRAORDINÁRIA - Quando reunida a qualquer tempo, convocada por solicitação do Presidente da FEXERJ ou seu substituto em exercício, ou por 2/3 (dois terços) dos clubes filiados com direito a voto, ou na hipótese do art. 13, §7º, respeitadas as condições do art. 19 deste Estatuto.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 21. A Assembleia Geral é constituída pelos Presidentes dos clubes filiados ou por seus representantes, devidamente credenciados e membros dos poderes da FEXERJ.

Art. 22. Terão direito a voz e voto unitário, os clubes filiados em condições legais de participação, isto é:

- I – Cujas filiações tenham sido oficialmente referendadas na Assembleia Geral, após 1 (um) ano de filiação;
- II – Que não estiverem cumprindo pena imposta por Órgão de Justiça Desportiva;
- III – Que estiverem quites com sua contribuição anual do exercício anterior e eventuais taxas em atraso, até 31 de dezembro;
- IV – Que tenham participado e concluído no ano esportivo anterior, pelo menos uma categoria de qualquer dos Campeonatos Estaduais Interclubes; e
- V – Que tenham realizado no ano esportivo anterior, pelo menos um campeonato interno, nos termos do Regulamento Geral de Competições Oficiais.

Art. 23. Terão direito apenas a voz, observados os dispositivos do Regimento da Assembleia Geral:

- I – Membros da Diretoria ou Presidente dos Poderes, para apresentação de seu Relatório, explanação solicitada ou no item "Assuntos Gerais da Ordem do Dia" ; e
- II – Representantes de clubes sem condições legais de participação, após autorização da Assembleia Geral, no item "Assuntos Gerais da Ordem do Dia".

Art. 24. É vetada a qualquer pessoa física representar mais de um clube em Assembleia Geral.

§1º As assembleias serão públicas, tendo direito apenas a presenciá-la, qualquer jogador federado, em situação regular.

§2º A quantidade de presentes será limitada à capacidade física do local, resguardado ao responsável por ele, determinar o número máximo de participantes.

§3º A inobservância do disposto no §1º, no sentido de não ser autorizada manifestação daqueles que apenas têm o direito de presenciar a assembleia, poderá ser punida com a retirada do participante do local, por ordem de quem estiver presidindo a sessão.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar os membros dos poderes nos termos deste Estatuto;
- II – Preencher ou homologar os cargos vagos nos termos deste Estatuto;
- III – Referendar ou não a indicação de Diretores;
- IV – Receber os relatórios da Presidência;
- V – Receber e examinar, aprovando ou não, os balanços financeiro e patrimonial do exercício anterior, elaborados pela Diretoria e analisados pelo Conselho Fiscal;
- VI – Receber e julgar em última instância os recursos contra as decisões da Diretoria, ressalvados os da competência restrita do TJD;
- VII – Receber e referendar as propostas da Diretoria para os valores de taxas e inscrições, previstos no Regulamento específico;
- VIII – Receber da Diretoria o Calendário Anual de Competições Oficiais;
- IX – Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEXERJ ou ao desporto nacional, em todas as suas modalidades;
- X – Modificar os Regimentos e Regulamentos Internos de Competência da FEXERJ no todo ou em parte;
- XI – Conceder ou negar filiação aos clubes, mediante referendo de ato do Presidente;
- XII – Modificar este Estatuto no todo ou em parte;
- XIII – Destituir os membros dos poderes eleitos;
- XIV – Cassar, mediante prova apresentada de ato atentatório ao desporto estadual ou nacional, títulos honoríficos concedidos; e
- XV – DISSOLVER a FEXERJ, nos termos deste Estatuto.

§1º Para a aprovação dos itens I a XI, é necessária a maioria simples, sempre considerados os filiados presentes com direito a voto.

§2º Para as aprovações dos itens XII a XIV, são necessários 2/3 (dois terços), sempre considerados os filiados presentes com direito a voto.

§3º Para aprovação do item XV, é necessária a unanimidade dos filiados presentes com direito a voto.

§4º Nas votações por maioria simples, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, exceto para os itens I e V, quando a Assembleia será suspensa após o exame de toda a "Ordem do Dia", para reinício no prazo máximo de uma semana, resguardando-se o direito à voz e voto apenas aos participantes quando da suspensão.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E
VICE-PRESIDÊNCIA GERAL

Art. 26. Compete ao Presidente, eleito nos termos dos arts. 16 e 17 deste Estatuto:

- I – Presidir a FEXERJ, representando-a em juízo e fora dela, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes ativa e passivamente;
- II – Nomear, licenciar e dispensar demais Vice-Presidentes e Diretores;
- III – Nomear, licenciar e dispensar Assessores;
- IV – Nomear, licenciar e dispensar o Procurador da FEXERJ, junto ao TJD;
- V – Nomear representantes da FEXERJ junto à CBX e à FIDE;
- VI – Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir empregados;
- VII – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, conforme o Regimento Específico;
- VIII – Convocar e instalar a Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto e do Regimento Específico;
- IX – Convocar quando necessário, o Conselho Fiscal e o TJD, nos termos deste Estatuto;
- X – Conceder ou negar filiação a clubes, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI – Assinar, privativamente, correspondências da FEXERJ, quando dirigida a poderes e órgãos hierarquicamente superiores ou Entidades públicas ou privadas;
- XII – Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo, Carteiras, Diplomas e Títulos Desportivos;
- XIII – Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Técnico, o Calendário Desportivo com a programação de Competições Oficiais;
- XIV – Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e quaisquer papéis de crédito bancários ou não, ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou papéis de natureza financeira;
- XV – Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, os balanços mensais, anuais e inventário patrimonial, que serão submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XVI – Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, correspondência de natureza financeira, aos clubes filiados;

XVII – Autorizar o Vice-Presidente Financeiro o pagamento de despesas;

XVIII – Autorizar o Vice-Presidente Financeiro a aquisição, cessão ou alienação de material de uso desportivo permanente;

XIX – Autorizar o Vice-Presidente Financeiro a aquisição ou alienação de bens móveis; e

XX – Firmar contratos que atendam os objetivos da FEXERJ.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente Geral:

I – Substituir o presidente da FEXERJ, em seus afastamentos; e

II – Representar o presidente da FEXERJ, quando designado.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria é o órgão executivo, constituída pelos:

I - Presidente e Vice-Presidente Geral, eleitos pela Assembleia Geral; e

II - Demais Vice-Presidentes e Diretores, indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Se um membro nomeado ocupa cargo eleito nos demais poderes, automaticamente se licencia do referido cargo eleito.

Art. 29. Os demais Vice-Presidentes específicos, subordinados ao Presidente da FEXERJ, são:

I – Vice-Presidente Financeiro;

II – Vice-Presidente Administrativo;

III – Vice-Presidente Técnico; e

IV – Vice-Presidente Arbitral.

§1º Poderão ser sugeridos outros Vice-Presidentes e Diretores, com as atribuições especificadas no ato da nomeação.

§2º Todos os Vice-Presidentes específicos e Diretores deverão apresentar à Diretoria, o relatório de suas atividades, quando solicitado.

§3º Os ocupantes dos cargos descritos neste artigo, por um período de 6 (seis) meses, ficam obrigados, quando da transição entre mandatos ou quando de sua substituição, a fornecer todas as informações e documentos necessários à continuidade das atividades inerentes ao cargo, bem como,

no prazo de 15 (quinze) dias, a liberar o acesso ao e-mail FEXERJ utilizado no cargo; sob pena de punição pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 30. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I – Reunir-se tantas vezes quanto necessária, quando convocada pelo Presidente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Regras e Atos próprios, dos demais poderes e dos órgãos hierarquicamente superiores;
- III – Apresentar aos filiados, para deliberação, o Calendário Anual de Competições Oficiais, em reunião com os clubes, até 31 de dezembro de cada ano;
- IV – Apresentar à Assembleia Geral, os valores de taxas descritas no Regulamento Específico;
- V – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das atividades do ano anterior;
- VI – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, conferidos pelo Conselho Fiscal;
- VII – Propor à Assembleia Geral, o seu Regimento Interno;
- VIII – Propor à Assembleia Geral, a reforma deste Estatuto e Regulamentos complementares;
- IX – Propor à Assembleia Geral, a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEXERJ ou ao Desporto nacional em qualquer de suas modalidades;
- X – Propor à Assembleia Geral, a cassação de títulos honoríficos concedidos, mediante ato atentatório ao Desporto estadual ou nacional;
- XI – Propor à Assembleia Geral, a homologação de clubes, cumpridas as exigências legais, nos termos deste Estatuto;
- XII – Propor à Assembleia Geral a desfiliação de clubes, nos termos deste Estatuto;
- XIII – Conceder, negar ou suspender o registro e transferência de enxadristas na FEXERJ, com base no presente Estatuto e no Regulamento de Competições Oficiais da FEXERJ; e
- XIV – Conceder ou negar inscrições de enxadristas ou equipes na FEXERJ, com base no presente Estatuto e no Regulamento de Competições Oficiais da FEXERJ.

Art. 31. Havendo vacância em qualquer Vice-Presidência nomeada, cabe ao Presidente empossar os substitutos.

Art. 32. Em caso de licença ou afastamento eventual do Presidente, o seu substituto será o Vice-Presidente Geral.

§1º Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, salvo na hipótese do art. 33, torna-se legítimo para convocar eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, 1/5 (um quinto) dos clubes filiados.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a administração temporária da FEXERJ será realizada pelo, nesta ordem:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva;

§3º As eleições a que se refere o §1º ocorrerão nos moldes do art. 13 deste Estatuto, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cada uma das etapas do procedimento.

Art. 33. Em caso de destituição do Presidente e do Vice-Presidente Geral, assume a administração temporária da FEXERJ, o dirigente indicado pela Assembleia Geral em que foi definida a destituição.

Parágrafo único – O Presidente em exercício convocará em até 30 (trinta) dias após a data da destituição, uma Assembleia Geral Extraordinária específica para preenchimento do(s) cargo(s) para completar o mandato previsto.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I – Assinar as correspondências de caráter informativo, para os clubes filiados;
- II – Criar, organizar e atualizar o cadastro de enxadristas, inclusive junto ao Departamento de Rating;
- III – Efetuar registros, levantamento de dados e estatísticas referentes às atividades enxadrísticas;
- IV – Emitir parecer e manter sob sua guarda as documentações referentes aos clubes filiados;
- V – Emitir parecer e manter sob sua guarda as documentações referentes aos enxadristas filiados;
- VI – Executar, caso haja, os serviços de biblioteca e arquivo de documentação não-financeira da FEXERJ;
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente, Carteiras, Diplomas e Títulos Desportivos;
- VIII – Convocar a Comissão Disciplinar (CD) quando ocorrerem infrações contra a Ordem Desportiva no prazo máximo de 2 (dois) dias do ocorrido;
- IX – Apresentar à Diretoria durante a primeira quinzena de cada ano, o relatório das atividades de sua Vice-Presidência, no ano anterior; e
- X – Propor à Presidência a nomeação do Diretor Administrativo ou outros diretores que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas funções.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA TÉCNICA

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente Técnico:

- I – Manter sob sua guarda os arquivos das competições oficiais;
- II – Assinar as correspondências de caráter técnico para os clubes filiados;

XIII – Apresentar à Diretoria durante a primeira quinzena de cada ano, o relatório das atividades de sua Vice-Presidência, no ano anterior, acompanhado do balanço financeiro anual e do inventário dos bens patrimoniais;

XIV – Propor à Presidência a nomeação do Diretor Financeiro ou outros diretores que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas funções; e

XV – Enviar aos clubes filiados, trimestralmente, os balancetes da FEXERJ.

SEÇÃO V DA VICE-PRESIDÊNCIA ARBITRAL

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente Arbitral:

I – Orientar e chefiar todas as atividades de Arbitragens da FEXERJ;

II – Ministras ou Autorizar Cursos de Arbitragem e aplicar provas para a formação de auxiliares e árbitros da FEXERJ;

III – Convocar o Conselho de Árbitros para julgar administrativamente os recursos contra decisões de árbitros da FEXERJ;

IV – Conceder liminar em recursos contra decisões de Árbitros da FEXERJ;

V – Reunir os demais membros do Departamento ou do Conselho de Árbitros sempre que necessário;

VI – Propor à Assembleia Geral o Regimento Interno do Departamento de Árbitros com normas de classificação e escalação de Árbitros da FEXERJ;

VII – Publicar, organizar, classificar e manter atualizado o Registro de Árbitros e auxiliares do Departamento de Árbitros da FEXERJ;

VIII – Traduzir e publicar as Regras de Xadrez válidas na jurisdição da FEXERJ;

IX – Elaborar ou aprovar os Regulamentos dos Campeonatos Oficiais;

X – Indicar com o Vice-Presidente Técnico, os Árbitros que atuarão em cada Competição Oficial;

XI – Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual do Vice-Presidente Arbitral;

XII – Supervisionar o Departamento de Rating; e

XIII – Homologar as competições dos clubes e da FEXERJ aptos a entrar na lista de Rating;

Art. 38. O Departamento de Árbitros é um órgão auxiliar permanente, com membros não eleitos e organização própria, nos termos deste Estatuto e do Regimento Específico.

Parágrafo Único - O Conselho de Árbitros é órgão integrante do Departamento de Árbitros, sendo composto pelos Árbitros Internacionais e FIDE a ele pertencentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

- III – Assinar, juntamente com o Presidente, o Calendário Desportivo com a programação de Competições Oficiais;
- IV – Fiscalizar o cumprimento, por parte dos clubes filiados, das regras oficiais e regulamentos técnicos;
- V – Pronunciar-se sobre qualquer parecer de ordem técnica;
- VI – Indicar, juntamente com o Vice-Presidente Arbitral, os árbitros que atuarão em cada Competição Oficial;
- VII – Coordenar e organizar as equipes que representarão a FEXERJ em Competições Nacionais e Internacionais, com a autorização da CBX;
- VIII – Coordenar e organizar simultâneas, palestras e quaisquer eventos para a divulgação enxadrística em todas as suas modalidades;
- IX – Coordenar e organizar cursos para o ensino do Xadrez;
- X – Incentivar a produção de material técnico e didático de natureza enxadrística;
- XI – Apresentar à Diretoria durante a primeira quinzena de cada ano, o relatório das atividades de sua Vice-Presidência, no ano anterior; e
- XII – Propor à Presidência a nomeação do Diretor Técnico ou outros diretores que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas funções.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA FINANCEIRA

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I – Manter sob sua guarda os livros Caixa, de Balanços, os comprovantes de receitas e despesas do exercício e toda a escrituração contábil e fiscal da FEXERJ;
- II – Controlar o material de expediente da FEXERJ;
- III – Executar os serviços de Tesouraria, recolhendo e depositando as receitas referentes às taxas e inscrições, importâncias em dinheiro e títulos de crédito da FEXERJ em banco a critério da Presidência;
- IV – Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- V – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer papéis de créditos bancários ou não ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica e financeira;
- VI – Assinar, juntamente com o Presidente, correspondência aos filiados de natureza financeira;
- VII – Efetuar a aquisição ou alienação de bens móveis autorizadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;
- VIII – Propor à Assembleia Geral, os valores das taxas e inscrições;
- IX – Propor os valores de vencimentos e gratificações de funcionários e taxas de arbitragem;
- X – Elaborar, providenciar e assinar, juntamente com o Presidente os balanços mensais, anuais e inventário patrimonial que serão submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XI – Apresentar à Diretoria, a relação de clubes inadimplentes há mais de dois anos, para encaminhamento à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII – Apresentar à Diretoria durante a primeira quinzena de cada ano, a previsão orçamentária da receita para o ano;

DO FUNCIONAMENTO

Art. 39. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em sua primeira Sessão, seus membros deverão eleger o Presidente do Conselho Fiscal, que irá representá-los.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado;
- II – Examinar a qualquer tempo, os livros de Caixa, de Balanço e os comprovantes de Receita e Despesa do Exercício e emitir parecer a respeito à Assembleia Geral, conforme art. 24, da Lei 9.615/98;
- III – Examinar e aprovar ou não, os balanços mensais e anuais e o inventário patrimonial;
- IV – Encaminhar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidade constatada na administração financeira ou patrimonial;
- V – Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira ou patrimonial que seja submetida pelo Presidente da FEXERJ; e
- VI – Encaminhar os balanços financeiro e patrimonial do exercício anterior, após a efetiva análise, à Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

CAPÍTULO VI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I

DA ORDEM E JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente no C.B.J.D.D. e na Lei 9.615/98.

Art. 42. Nos termos do art. 48, da Lei 9.615/98, para manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, a FEXERJ poderá aplicar aos clubes filiados, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão; e
- V – Desfiliação;

§1º A aplicação das sanções previstas neste artigo ocorrerá após processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os artigos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

Art. 43. Conforme o art. 50 da Lei 9.615/98, as transgressões da Justiça Desportiva sujeitam o infrator a:

- I – Advertência;
- II – Eliminação;
- III – Exclusão do Campeonato ou Torneio;
- IV – Indenização;
- V – Interdição de praça de desportos;
- VI – Multa;
- VII – Perda do mando de campo;
- VIII – Perda de pontos;
- IX – Perda de renda;
- X – Suspensão por partida; e
- XI – Suspensão por prazo.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos; e

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais;

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA:

Art. 44. O Tribunal de Justiça Desportiva tem a sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pelo Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva e pelo Capítulo VII, art. 49 a 55 da Lei 9.615/98.

Art. 45. O Tribunal de Justiça Desportiva compor-se-á por 9 (nove) auditores eleitos, sendo:

I – 2 (dois) indicados pela FEXERJ;

II – 2 (dois) indicados pelos clubes filiados;

III – 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – 1 (um) representante dos árbitros, indicado pelo Vice-Presidente Arbitral; e

V – 2 (dois) representantes dos atletas federados à FEXERJ.

Art. 46. O Tribunal de Justiça Desportiva indicará um Procurador de Justiça Desportiva, cuja nomeação e competência estão descritos no artigo 21 e seguintes do CBJDD.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 47. A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções contra a Ordem Desportiva decorrentes das súmulas ou documentos similares dos Árbitros será composta por 5 (cinco) membros que não pertençam ao órgão julgante, mas sejam por estes escolhidos, conforme art. 53 da Lei 9.615/98.

Art. 48. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, assegurados a ampla defesa e o contraditório, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, substituíveis por outros auditores, se necessário, conforme o art. 53, § 2º, da Lei 9.615/98.

§1º Haverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, notificação dos envolvidos no julgamento, para que apresentem suas defesas.

§2º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD, sendo recebido e processado com efeito suspensivo quando a pena exceder a duas partidas ou 15 (quinze) dias, conforme art. 53, §4º, da Lei 9.615/98.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 49. O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, correspondendo ao ano civil.

Art. 50. Constituem Patrimônio da FEXERJ;

I – Material desportivo de uso permanente; e

II – Bens móveis e imóveis.

Art. 51. Constituem Receita da FEXERJ;

I – Taxas de contribuição, anuidades, admissão (joia), registros e transferências;

II – Taxa Anual de Atleta;

- III – Taxa Anual de Árbitro;
- IV – Taxa de torneios especiais;
- V – Inscrições em torneios e campeonatos;
- VI – Outras taxas, multas e emolumentos;
- VII – Lucros auferidos com a compra e venda de material desportivo (livros, tabuleiros, peças, relógios, camisas etc.);
- VIII – Patrocínios, doações, auxílios, repasses e subvenções de qualquer natureza;
- IX – Juros e correção monetária auferidos de operações bancárias;
- X – Saldos apurados em balanços; e
- XI – Outras receitas eventuais.

Art. 52. Constituem Despesa da FEXERJ:

- I – Manutenção de sede e bens, impostos, aluguéis, tarifas e taxas;
- II – Pagamento de empregados;
- III – Pagamento de serviços contratados;
- IV – Pagamento de Árbitros;
- V – Gastos com expediente;
- VI – Compra de material desportivo;
- VII – Compra de medalhas, troféus e pagamento de prêmios de Torneios e Campeonatos;
- VIII – Taxas cobradas por entidades que promovem o Xadrez em âmbito nacional e internacional;
- IX – Custeio de Competições Oficiais ou Torneios promovidos pela FEXERJ;
- X – Custeio de Representantes em Competições Nacionais ou Internacionais;
- XI – Outras despesas eventuais.

TÍTULO V
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53. A Assembleia Geral poderá outorgar títulos honoríficos de EMÉRITO, BENEMÉRITO, GRANDE BENEMÉRITO ou HONORÁRIO, incluindo homenagens "post-mortem" e DIPLOMAS DE MÉRITO DESPORTIVO.

Parágrafo Único - Ficam assegurados e reconhecidos pela FEXERJ aos seus atuais possuidores, todos os títulos honoríficos por ela outrora concedidos, bem como os oriundos da antiga Federação Fluminense de Xadrez e da antiga Federação Metropolitana de Xadrez.

Art. 54. O título de EMÉRITO poderá ser concedido ao enxadrista registrado na FEXERJ, que tenha obtido título de destaque em competições nacionais ou internacionais.

Art. 55. O título de BENEMÉRITO poderá ser concedido a qualquer pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à FEXERJ.

Art. 56. O título de GRANDE BENEMÉRITO poderá ser concedido a qualquer pessoa física que tenha o título de BENEMÉRITO e que tenha continuado a prestar relevantes serviços à FEXERJ.

Art. 57. O título de HONORÁRIO poderá ser concedido a qualquer pessoa física, credor de homenagem excepcional por serviços prestados à FEXERJ.

Art. 58. Os DIPLOMAS DE MÉRITO DESPORTIVO poderão ser concedidos a enxadristas que tenham se destacado em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais durante a temporada.

TÍTULO VI DOS SÍMBOLOS

Art. 59. A FEXERJ terá como símbolos um pavilhão, um escudo e uma flâmula.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá alterá-los no todo ou em parte;

Art. 60. O pavilhão da FEXERJ na proporção de 14 x 8 cm (quatorze por oito centímetros) é constituído de um retângulo azul anil e branco em 2 (duas) listras horizontais, sendo a branca na parte superior, dividindo o retângulo ao meio no sentido horizontal. No ângulo superior da esquerda terá um tabuleiro de Xadrez verde e amarelo de relação 4 x 4 cm (quatro por quatro centímetros). As iniciais FEXERJ em vermelho, do lado do tabuleiro, na parte branca, no tamanho 1 x 0,5 cm (um por meio centímetro) centrado.

Art. 61. O logotipo da FEXERJ é constituído de uma torre de Xadrez, em vermelho, destacando-se ao fundo de um tabuleiro inserido em um círculo em branco e azul anil com as iniciais FEXERJ logo abaixo, em azul.

Art. 62. A flâmula da FEXERJ é constituída de um triângulo isósceles, na proporção de 4 x 1 cm (quatro por um centímetro), em duas listras horizontais azul anil e branco, tendo ao centro uma torre de Xadrez em vermelho. As iniciais FEXERJ serão na base do triângulo, na vertical e em vermelho.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A utilização do termo Campeonato Estadual, Carioca, Fluminense ou do Interior do Estado na denominação de competições ou outros eventos enxadrísticos é de competência exclusiva da FEXERJ, como Entidade Regional de Administração do Desporto do Xadrez.

Art. 64. Além da Lei 9.615/98 e das Leis Federais subsequentes relativas à Organização Desportiva Nacional, são normas da FEXERJ, quaisquer Estatutos, Códigos, Regimentos, Regulamentos, Atos e Resoluções dos Poderes ou órgãos hierarquicamente superiores.

§1º O presente Estatuto, demais Regimentos, Regulamentos e Regras deverão ser reformados e adaptados a qualquer tempo para atender a qualquer deliberação determinada neste Artigo.

§2º Qualquer alteração neste Estatuto deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, salvo quando se tratar de mera atualização de informações, hipótese em que seguirá o disposto no §3º deste artigo.

§3º Qualquer alteração nos Regimentos e Regulamentos poderá ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, com item previsto em pauta.

Art. 65. A dissolução da FEXERJ só poderá ser deliberada com a aprovação da unanimidade dos clubes filiados, em uma Assembleia Geral Extraordinária Específica para este fim, em que deverá ser determinado o destino do patrimônio, doando-se o remanescente à CBX, CNPJ nº 29.981.362/0001-92 e sede na Rua Alfredo Potratz, 196, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES.

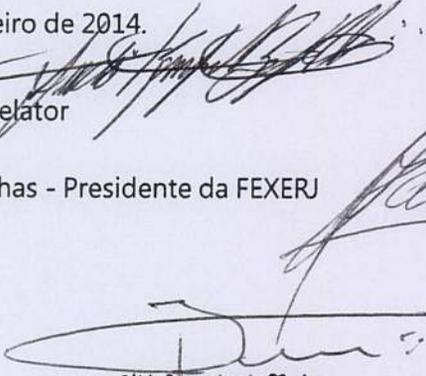
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim, entra em vigor na presente data, revogando quaisquer deliberações anteriores e não podendo ser alterado nos próximos 2 (dois) anos, a contar da sua aprovação.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2014.

André Kemper Baptista – Relator

Alberto Pinheiro Mascarenhas - Presidente da FEXERJ


Fábio Bernardes de Oliveira
Advogado
OAB - RJ 100-448

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO	
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.	
Matr. 666	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
201404031335137	RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
04/08/2014	Oficial
Emol: 165,16 Tributo: 56,16	RIO DE JANEIRO -
EAFE 99498 TTV	O Oficial
Consulte em https://www3.trj.jus.br/sitepublico	